



PARECER: Nº 66/2025 – CGM-PMSMG

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 00000025/25

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2025 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS, LIMPEZA DE CANAIS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

EMPRESAS VENCEDORAS: MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA E IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI

VALOR GLOBAL: 10.302.423,00 (Dez Milhões, Trezentos e Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais).

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e em atendimento a determinação contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, **DECLARA** para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu **análise integral** na documentação que forma os autos do processo administrativo Nº 00000025/25 formado por I volume, do qual consta os atos do Pregão Eletrônico SRP Nº 90009/2025, que tem como objeto a escolha de proposta mais vantajosa, critério menor preço proposto por GRUPO, para registro de preços PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, INCLUINDO OPERADOR, PARA MANUTENÇÃO DE VIAS, LIMPEZA DE CANAIS, RECOLHIMENTO DE ENTULHOS E DIVERSOS SERVIÇOS DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA, tendo as licitantes **MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA e IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, oferecido as propostas mais vantajosas para os itens constantes no Termo de Referência e julgados em sessão, conforme propostas apresentadas.

A empresa **MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA** apresentou proposta no valor de R\$ **R\$ 6.768.273,00** (Setecentos e Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Seis Reais e Oito Centavos) para os itens dos **grupos I e III** em que foi vencedora, conforme resumo de propostas e a empresa **IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI** apresentou proposta no valor de R\$ **3.534.150,00** (Um Milhão, Oitenta e Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Nove Reais), para os itens dos **grupos II e IV** em que foi vencedora, conforme resumo de propostas, perfazendo o valor global em **R\$ 10.302.423,00** (Dez Milhões, Trezentos e Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais), conforme consta da Ata de Sessão e Termo de Julgamento das propostas dos itens, fls. 397 a 467 dos autos.

RELATÓRIO

Em uma análise acurada dos documentos juntados aos autos, verifica-se vários documentos da fase interna e da fase externa da licitação.

DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA:

1) ofício nº 030/2025 – SEMIU, assinado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda e quantitativos anexo, fls. 01 a 04 dos autos;



- 2) ofício nº 010/2025 – SEMED, assinado pelo Secretário Municipal de Educação, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda e quantitativos anexo, fls. 05 a 07 dos autos;
- 3) ofício nº 173/2025 – SESAU, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde, no qual solicita a deflagração de processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, conforme os itens discriminados no Documento de Formalização da Demanda e quantitativos anexo, fls. 08 a 11 dos autos;
- 4) termo de abertura do processo administrativo nº 00000025/2025, fl. 12 dos autos;
- 5) decreto nº 16/2022, 04 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a descentralização da administração municipal, fls. 13 a 15 dos autos;
- 6) decreto nº 199/2021, de 18 de outubro de 2021, que dispõe sobre a nomeação do secretário municipal de finanças do município de São Miguel do Guamá/PA, respondendo interinamente pela secretaria de administração, fls. 16 dos autos;
- 7) despacho encaminhado ao Departamento de Compras, solicitando cotação de preços, fl. 17 dos autos;
- 8) mapa de cotação de preço, pesquisa realizada pelo banco de preços, e-mails encaminhados solicitando a cotação das empresas IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA e DISTRIBUIDORA BOSCO, fls. 18 a 49 dos autos;
- 9) estudo técnico preliminar - ETP, fls. 50 a 60 dos autos;
- 10) mapa de gerenciamento de riscos, fls. 61 a 65 dos autos;
- 11) termo de referência, fls. 66 a 83 dos autos;
- 12) autorização de realização da despesa e solicitação de abertura de processo licitatório, fls. 84 dos autos;
- 13) decreto nº 44/2023, de 01 de abril de 2023, que dispõe sobre a nomeação de servidores para atuação como Agentes de Contratação, institui comissão permanente de contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes da equipe de apoio, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 041/2023, fls. 85 a 87 dos autos;
- 14) ofício nº 021/2025 – CPL, solicitando ao escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, consulta acerca da modalidade da licitação, fls. 88 dos autos;
- 15) nota de orientação técnica jurídica nº 192/2025 do Escritório Carvalho de Lima Advogados Associados, acerca da escolha da modalidade de licitação, fls. 89 a 95 dos autos;
- 16) termo de autuação do processo licitatório nº 90009/2025, fls. 96 dos autos;
- 17) despacho do processo administrativo para avaliação jurídica, fls. 97 a 98 dos autos;
- 18) minuta do edital e anexos, fls. 99 a 154 dos autos;
- 19) edital do Pregão Eletrônico Nº 90009/2025 e anexos, fls. 155 a 210 dos autos
- 20) parecer jurídico, fls. 211 a 217 dos autos.



DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA:

- 1) publicação do aviso da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90009/2025** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, edição de 17 de Abril de 2025, fls. 218 dos autos;
- 2) publicação do aviso de retificação da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90009/2025** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de Abril de 2025, fls. 219 a 221 dos autos;
- 3) Edital Retificado – Pregão Eletrônico nº 90009/2025, fls. 222 a 278 dos autos;
- 4) publicação do aviso de prorrogação da licitação do Pregão Eletrônico SRP nº **90009/2025** no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Para, Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação, edição de 08 de Maio de 2025, fls. 279 a 282 dos autos;
- 5) Proposta de preços, consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como documentos de habilitação da empresa, fls. 283 a 338 dos autos;
- 6) Proposta de preços, consulta on line da situação cadastral e juntada da documentação da licitante **MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA**, junto ao SICAF, CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA, TRIBUNAL DE CONSTAS DA UNIÃO E DECLARAÇÕES DA EMPRESA, bem como documentos de habilitação da empresa, fls. 339 a 396 dos autos;
- 7) ata de sessão e julgamento por item do Pregão Eletrônico N° 90009/2025 (SRP), fls. 397 a 467 dos autos.
- 8) Resumo das propostas vencedoras, fl. 468 dos autos.

ANÁLISE CRÍTICA E RECOMENDAÇÕES

Para iniciar o processo licitatório, a Administração fez opção pela licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO /MAIOR DESCONTO, por SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo modo de disputa ABERTO, nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal N° 14.133 de 1° de Abril de 2021.

Na fase preparatória, o processo foi instruído com os seguintes documentos: justificativa da necessidade da contratação; documento de formalização da demanda; pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação e que balizou o valor estimativo máximo aceitável para a contratação da despesa; estudo técnico preliminar; termo de referência, elaboração do edital, no qual encontra-se definido o objeto do certame, os critérios de julgamento, e aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato, conforme dispõe o art. 18 da lei Federal N° 14.133/21.

Ainda nessa fase, o processo foi instruído com o edital e respectivos anexos e com o parecer da Assessoria Jurídica que analisou previamente e aprovou a minuta do edital, tudo conforme dispõe o art. 53, § 1º, incisos I e II da Lei Federal N° 14.133/21.

Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade competente determinou a divulgação do edital da licitação, na forma do disposto no art. 53, § 3º c/c com o art. 54, §1º ambos da Lei Federal N° 14.133/21.



A sessão foi aberta pela pregoeira, que verificou se as propostas estavam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, oportunidade que desclassificou a proposta de vários licitantes e classificou a proposta das licitantes **MAIS BRASIL CONSTRUTORA LTDA e IMPÉRIO PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, por terem oferecido as propostas mais vantajosas para os itens do pregão, pelos motivos e justificativas constante no termo de julgamento, fls. 397 a 467 dos autos;

Definido o resultado do julgamento, a Pregoeira negociou condições mais favoráveis para a Administração, chegando à conclusão de melhor preço por item, por está de acordo com a pesquisa mercadológica, art. 61 da Lei Federal N° 14.133/21.

Prosseguindo na fase de habilitação, a Pregoeira consultou “on line” junto aos órgãos competentes a veracidade e validade de parte das documentações apresentadas pelas licitantes, e outros documentos foram analisados de forma física, culminando em suas habilitações, por terem apresentado todos documentos exigidos pelo edital para habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira, fls. 283 a 338 e 339 a 396 dos autos.

As empresas **HYDRO CARAJÁS LTDA e OLIVEIRA E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDAS**, inconformadas com a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação que desclassificou suas propostas, interpuseram recurso administrativo, fls. 469 a 480 e 481 a 488, RESPECTIVAMENTE, que após julgados pela Pregoeira/Agente de Contratação, no mérito negou-lhe provimento e manteve a decisão, fls. 489 a 500 dos autos.

Remetido os autos à Autoridade Superior Competente, esta conheceu dos recursos interpostos pelas empresas recorrentes, mas no mérito negou-lhe provimento, ratificando a decisão da Pregoeira/Agente de Contratação, fls. 501 dos autos.

Mediante análise detalhada dos autos, visando aprimorar o formalismo previsto nos artigos 18 a 71 da Lei Federal N° 14.133/21 e no Decreto Municipal N° 041/2023, de 28 de Março de 2023, recomendamos o seguinte:

a) que seja elaborado o Plano de Contratação Anual, na forma do disposto no inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal N° 14.133/21, e nos artigos 15 a 19 do Decreto Municipal N° 041/2023;

b) que todos os atos das fases de Instrução do Processo Licitatório, previstas no artigo, 17, incisos I a VII da Lei Federal N° 14.133/21, com ênfase aos atos da fase preparatória prevista no art. 26, e seus parágrafos, art. 27, incisos I a XII e art. 28, incisos I a V ambos do Decreto Municipal N° 041/2023, e também prevista no art. 18, incisos I a XI, § 1º, incisos, I, IV, VI, VIII e XIII da Lei Federal 14.133/21, sejam executados rigorosamente como dispõe a Lei Federal N° 14.133/21 e o Decreto Municipal N° 041/2023;

c) que seja providenciado o envio de documentos mínimos do Pregão Eletrônico SRP 90009/2025 via Mural de Licitações, sempre dentro do prazo previsto em lei, para atender o que dispõe o art. 2º, anexo I, da INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 22/2021/TCM, de 10 de dezembro de 2021;

d) que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, razão pela qual deve ser efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no município, se ainda não foi;



e) que após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei Federal N° 14.133, de 2021;

CONCLUSÃO

Devolvo os autos a Pregoeira para proceder na forma prevista no art. 71 da Lei Federal N° 14.133, de 2021, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o Processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases, preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, estando o procedimento em curso em conformidade com a legislação vigente.

São Miguel do Guamá, 16 de Julho de 2025

Análise por:

De acordo:

ALINE SOBRINHO DE MEDEIROS
Assessora Jurídica
OAB/PA N° 28.267

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto n° 018/2025